



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 6/2/2004, publicado no DODF de 9/2/2004, p. 5.

Parecer nº 13/2004-CEDF

Processo nº 030.000458/2004

Interessado: **Martim Henrique Avraham Joseph de Borba Cavalcanti Bueno de Andrade**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Martim Henrique Avraham Joseph de Borba Cavalcanti Bueno de Andrade, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Martim Henrique Avraham Joseph de Borba Cavalcanti Bueno de Andrade, no “Lycee Franco-Japonais de Tokyo”, em Tóquio – Japão, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de janeiro de 2004

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/1/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal